



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **324**

Nº Contrato 324

Processo n.º 3/022.178-1

N.º Contrato: 324

Processo Administrativo n.º 3/022.178-1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Objetivo: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria fiscal e tributária que entre si celebram o Município de Botucatu e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal da Fazenda

02 Departamento da Fazenda

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0412300032101 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

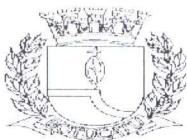
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, em Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, e de outro lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, doravante denominado CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 4 de agosto de 1993), e de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), inscrito no CNPJ sob o nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, nº 1, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Sra. **Mara Darci Biasi Ferrari Pinto**, carteira de identidade nº 01.897.181-2 - IFP e CPF nº 032603307-63, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para os fins previstos no artigo 26 do mesmo diploma legal e, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Processo Administrativo nº 3/022.178-1, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados, e autorizou a presente avença, regendo-se pela referida Lei e pela seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Fiscal e Tributária, visando a adequação do Município às novas normas legais recentemente editadas em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e todas as regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta técnica O&G 131A/2003 em anexo, que passa a integrar o presente Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 - fornecer toda estrutura de mão de obra técnica especializada;
- 3.1.2 - executar os serviços dentro das normas, padrões e ética, observados as legislações que couberem;
- 3.1.3 - elaborar Relatórios Parcial e Conclusivo dos serviços realizados;
- 3.1.4 - cumprir rigorosamente o cronograma físico estabelecido;
- 3.1.5 - disponibilizar a qualquer tempo para Fiscalização, quaisquer documentos e informações que se fizerem necessárias quando solicitado;
- 3.1.6 - dirimir quaisquer dúvidas sobre o projeto, inclusive das etapas de execução;
- 3.1.7 - manter sigilo em todo processo.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1 - credenciar os técnicos designados pela Instituição cada qual para sua etapa de execução;
- 3.2.2 - fornecer todos os dados, elementos e informações requisitadas no desenvolvimento dos serviços;
- 3.2.3 - praticar todos os atos administrativos de suporte, concernente ao objeto dos serviços contratados;
- 3.2.4 - expedir o Termo de Autorização de Início dos Serviços – TAIS;
- 3.2.5 - expedir os lotes de trabalhos dos serviços a serem executados;
- 3.2.6 - definir os critérios (tópicos) do Termo de Conferência e Aceitação dos Serviços – TCAS;
- 3.2.7 - expedir Certidões de Execução dos Serviços, cada qual em sua etapa;
- 3.2.8 - assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao IBAM que são de fundamental importância para o desenvolvimento e êxito dos trabalhos;
- 3.2.9 - realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas, bem como reembolsar todas as despesas de locomoção (kilometragem do veículo disponibilizado), pedágio, hospedagem, alimentação e traslados compreendidos entre os trechos percorridos quando for o caso, cada qual em sua respectiva fase da prestação dos serviços, da equipe de trabalho da Contratada para a realização dos trabalhos, nos termos da proposta citada na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 3.2.10 - atestar ao final do projeto, por escrito, o cumprimento do Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 - Os trabalhos relativos ao projeto a que se refere esse Contrato serão executados de acordo com deliberação das Partes, acompanhados pelo respectivo cronograma físico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Acordam as partes que a remuneração referente aos trabalhos de consultoria e assessoria técnica apresentados nos termos da proposta citada na Cláusula Segunda do presente Contrato, deverá ser efetuada pela Prefeitura da seguinte forma:
- 5.1.2 - Pela execução dos serviços especificados, o valor total é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas assim distribuídas: 1ª parcela no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pagos quando da assinatura do Contrato, e a 2ª parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pagos quando da entrega dos trabalhos contratados.
- 5.1.3 - Os pagamentos serão efetuados sempre contra a apresentação da fatura ao IBAM.
- 5.1.4 - A Prefeitura se responsabilizará pelas despesas com o deslocamento do técnico, à proporção de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do preço do combustível tipo gasolina, bem como as despesas com alimentação e hospedagem do mesmo.
- 5.1.5 - O reembolso das despesas de locomoção (combustível - gasolina), pedágio, traslados, alimentação e hospedagem (quando necessário e autorizado pela Prefeitura) será medido através de elaboração da planilha de apropriação de custos (relatório das despesas de viagem) e reembolsadas ao IBAM, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, condicionado sempre à contra apresentação dos comprovantes fiscais.

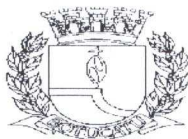
CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa fixa de 2% (dois por cento), calculados sobre o principal, tudo até o final da liquidação.
- 6.2 - O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob a forma de fatura complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

- 7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das unidades orçamentárias a seguir descritas:

09 Secretaria Municipal da Fazenda
02 Departamento da Fazenda
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0412300032101 Manutenção da Unidade



CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÃO DE USO

- 8.1 - Os produtos bem como a metodologia objeto dos serviços contratados, serão de uso restrito do Contratante e não poderão ser cedidos, no todo ou em parte a terceiros, sem conhecimento e autorização do IBAM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

- 9.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu, providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento desse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro do Município de Botucatu - SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

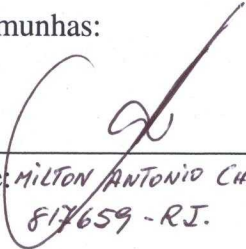
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

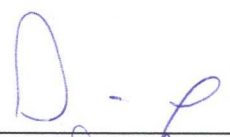
Botucatu, 24 de Novembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto
IBAM - Superintendente Geral

Testemunhas:


Nome: MILTON ANTONIO CHIORO FE
R.G.: 817659 - RJ.


Nome: Rogério José Delo
R.G.: 10.736.592-5